



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial do Estado.

DECRETO Nº 27771-E DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre o Comitê Estratégico de Gestão e Planejamento – CEGEP, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III da Constituição Estadual, com fundamento no disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a relevância do Comitê Estratégico de Gestão e Planejamento – CEGEP unidade de assessoramento direto à Governadora do estado de Roraima, no tocante ao acompanhamento do planejamento das demais unidades orçamentárias, definição de prioridades e controle da despesa pública.

CONSIDERANDO a necessidade de promover o interesse da administração quando a otimização e funcionalidade das atividades realizadas pelo Comitê Estratégico de Gestão e Planejamento – CEGEP.

DECRETA:

Art. 1º Fica reestruturado o Comitê Estratégico de Gestão e Planejamento – CEGEP, ao qual compete:

- I – monitorar e avaliar as ações governamentais, nas suas respectivas áreas de competência;
- II – estabelecer a política orçamentária compatibilizando-a com a capacidade financeira do Estado;
- III – deliberar, quando solicitado por qualquer dos membros do Comitê, sobre processos que gerarão impacto nas despesas de pessoal, custeio ou investimento com recursos do Tesouro Estadual ou de outras Fontes da Administração Direta ou Indireta;
- IV – definir prioridades de alocação de recursos;
- V – análise de assuntos emergentes.

Parágrafo único. As análises e deliberações do CEGEP têm caráter precípua de orientação aos gestores do Poder Executivo, visando o controle dos gastos públicos, a uniformidade e a maior eficiência das ações de gestão.

Art. 2º O CEGEP, diretamente subordinado a Governadora do estado de Roraima, será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo:

- I – Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, cujo Secretário será seu Presidente.

II – Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, cujo Secretário será seu Vice-Presidente.

III – Casa Civil, cujo representante atuará como membro.

IV – Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD, cujo representante atuará como membro.

V – Controladoria Geral do Estado – CGE, cujo representante atuará como membro.

VI – Procuradoria Geral do Estado – PGE, cujo representante atuará como membro.

VII – Comissão Permanente de Licitações – CPL, cujo representante atuará como membro.

Art. 3º O CEGEP será assessorado por uma Equipe Técnica, composta por um representante de cada uma das seguintes unidades:

I – Assessoria da Casa Civil.

II – Departamento de Contabilidade – SEFAZ.

III – Coordenadoria do Tesouro – SEFAZ.

IV – Instituto de Modernização Pública – IMP.

V – Coordenadoria-Geral de Orçamento Público – SEPLAN.

VI – Coordenadoria-Geral de Planejamento Estratégico – SEPLAN.

Art. 4º As reuniões para deliberação do CEGEP serão convocadas a qualquer tempo por qualquer um dos membros do comitê, para tratar sobre o controle das despesas, formulação de estratégias de controle, assim como, para decidir sobre qualquer despesa adicional que venha a alterar o fluxo das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Estado.

Parágrafo único. O Comitê a qualquer tempo poderá convocar os gestores das pastas da Administração Direta ou indireta, para esclarecimentos ou prestação de contas da execução das despesas de sua respectiva unidade orçamentária.

Art. 5º A avaliação dos pedidos formulados ao CEGEP restringe-se à análise da regularidade orçamentária e de prioridades de gestão no momento da solicitação, cabendo aos respectivos gestores de cada unidade do Poder Executivo a responsabilidade pela regularidade dos procedimentos adotados para a execução de todas as fases da despesa pública.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 23.994-E, de 9 de outubro de 2017.

Palácio Senador Hélio Campos, 2 de fevereiro de 2018.

SUELY CAMPOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DOE

Governadora do Estado de Roraima.

Fonte: Diário Oficial do Estado de Roraima. Ed. [3173](#), 02. Fev. 2018, p. 06.